

rodoviárias de serviço público de passageiros, requerido por Rodoviária de Lisboa, S. A., contribuinte n.º 503 418 455, com sede na Avenida do Brasil, 45, 1.º, 1749-053 Lisboa.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

306584891

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 655/2013

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do diretor regional da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, de 8 de novembro de 2012, foi aplicada à assistente técnica do mapa de pessoal da mesma direção regional, *Elisabete Maria de Figueiredo Costa*, a pena de despedimento por facto imputável à trabalhadora, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

A referida pena de despedimento produz efeitos a 5 de dezembro de 2012.

7 de janeiro de 2013. — O Diretor Regional da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio*.
206655466

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 769/2013

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.12.6.022

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.^{da}
Ponte da Couraça — E. N. 1 — Km 30,5
2584-957 Carregado

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.98.6.005, da empresa *Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.^{da}*, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 27 de maio de 1998.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



306603917

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 770/2013

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º e do n.º 4 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções, a seu pedido, dos seguintes dirigentes da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

- Mestre Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, no cargo de inspetor-geral;
- Engenheira Ana Paula Jaques Fonseca Simão, no cargo de subinspetora-geral;
- Licenciada Gabriela Maria Caetano de Abreu Duro, no cargo de subinspetora-geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

7 de janeiro de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206657961

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 771/2013

Desde 2010 que é anualmente estabelecido no Orçamento de Estado que as autarquias locais transferem diretamente para o Orçamento do Serviço Nacional de Saúde da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o valor correspondente aos encargos com os seus trabalhadores em matéria de prestações de saúde pelo SNS prestados por estabelecimentos do SNS

Os valores a transferir anualmente encontram-se indexados ao valor dos encargos suportados pelos respetivos orçamentos próprios com despesas pagas à ADSE prestados por estabelecimentos do SNS em 2009.

Atendendo a que estes valores naturalmente já se encontraram desfasados dos encargos reais é necessário analisar a implementação de uma nova metodologia relativa aos pagamentos ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte das autarquias locais decorrentes dos encargos com os seus trabalhadores em matéria de prestações de saúde pelo SNS, e que traduza a evolução destes encargos.

Importa, pois, que a análise e identificação de uma nova metodologia seja efetuada por um grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Saúde, que congregue a participação para além de representantes do Ministério da Saúde representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, e ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, determino:

1. É criado um grupo de trabalho ao qual compete a responsabilidade de propor uma nova metodologia relativa à transferência dos encargos das Autarquias com os trabalhadores em matéria de prestações de saúde pelo SNS, para o orçamento do SNS.

2. Ao grupo de trabalho compete especialmente:

- a) Analisar a faturação dos serviços e estabelecimentos do SNS relativos à prestação de cuidados aos trabalhadores das autarquias;
- b) Propor uma nova metodologia para efetivação do pagamento das autarquias ao SNS relativamente aos cuidados de saúde prestados aos seus trabalhadores;
- c) Analisar o enquadramento da metodologia proposta no quadro legal em vigor apresentando eventuais propostas de alteração legislativa caso as mesmas se revelem necessárias.

3. O grupo de trabalho funciona junto da ACSS, IP. Sendo constituído por:

- a) Dois representantes da ACSS I.P., por esta designados um dos quais coordenará;
- b) Dois representantes da SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. por esta designados;
- c) Três representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por esta designados.

4. As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes no prazo de 5 dias úteis após a data de entrada em vigor do presente despacho.

5. O mandato do Grupo de Trabalho é de 90 dias, devendo até ao término deste período ser apresentada um relatório relativamente aos trabalhos desenvolvidos e respetivas conclusões

6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

4 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206655555

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 75/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 22-11-2012, foi autorizada a acumulação de funções públicas à Enfermeira, Anabela Roque Nogueira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de janeiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206656024

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 772/2013

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no sector da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, adiante abreviadamente designado por MS, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos.

Nessa conformidade, compete-lhe assegurar o controlo, a auditoria, a inspeção e a fiscalização das atividades em saúde, e, bem assim, exercer a ação disciplinar nos termos legais, em relação aos serviços, estabelecimentos e organismos integrados no MS, ou por este tutelados, e realizar ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude, promovendo os procedimentos adequados.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 7.º e 8.º da atual Lei Orgânica da IGAS e do artigo 2.º da Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio, determino:

1 — A constituição de quatro equipas multidisciplinares, com base no modelo estrutural definido na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 3 de abril e cuja atuação se regerá pelo Regulamento dos Procedimentos da IGAS, aprovado pelo Despacho n.º 3786/2008, de 14 de fevereiro, do Ministro da Saúde, e de acordo com os objetivos fixados no plano de atividades e no QUAR/2013, nos seguintes termos:

a) A Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA) tem como objetivo auditar as instituições e serviços integrados no Ministério da Saúde ou por este tutelados, bem como realizar as ações necessárias ao cumprimento das atribuições da IGAS, designadamente as elencadas no capítulo III, 1. e 2. do plano de atividades de 2013;

b) A Equipa Multidisciplinar de Inspeção (EMI) tem como objetivo inspecionar o funcionamento, as atividades e as prestações de saúde desenvolvidas por entidades do setor público, bem como por entidades privadas integradas ou não no SNS, mediante designadamente a realização das inspeções temáticas e normativas previstas no capítulo III, 1. e 2. do plano de atividades de 2013;

c) A Equipa Multidisciplinar de Fiscalização (EMF) tem por objetivo a realização de ações de fiscalização e verificação que visem operadores privados prestadores de cuidados de saúde, bem como contribuir para a realização das inspeções direcionadas à avaliação da segurança e

qualidade dos atos e serviços prestados, de acordo com o previsto no capítulo III, 1. e 2. do plano de atividades de 2013;

d) A Equipa Multidisciplinar de Ação e Auditoria Disciplinares (EMD) tem o objetivo de desenvolver e auditar a ação disciplinar em serviços e organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados, bem como assegurar a realização de ações relacionadas com a prevenção da fraude e da corrupção, em conformidade com o disposto no capítulo III, 1. e 2. do plano de atividades de 2013, bem como no QUAR da IGAS para 2013.

2 — Mantenho a designação dos senhores Inspectores, Dr. Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, para chefiar a EMA, Dr. Rui Manuel Colaço Gomes, para chefiar a EMF e, Dr. Pedro Jorge da Silva Cordeiro, para chefiar a EMD e designo a senhora Inspectora, Dra. Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, para chefiar a EMI.

3 — No âmbito das funções de chefia, incumbe aos chefes de equipa:

- Propor a composição das equipas a nomear;
- Planear, conjuntamente com os vários elementos das respetivas equipas, o desenvolvimento das ações afetas à respetiva área operativa e a definição dos programas de trabalho das ações;
- Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações;
- Assegurar a revisão dos relatórios das ações, para efeitos de normalização e eventuais correções, antes de os submeter a parecer ou decisão superior;
- Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades, coligindo e sistematizando os elementos relativos à respetiva atividade;
- Exercer as competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

4 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras ações que sejam superiormente determinadas.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aos chefes das equipas multidisciplinares é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços ou chefe de divisão, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, não sendo o estatuto equiparado a diretor de serviços atribuído a mais de duas chefias simultaneamente e podendo haver lugar à opção pelo vencimento de origem.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013 e até 31 de dezembro de 2013.

3 de janeiro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Fernando César Augusto*.

206657791

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

Aviso n.º 656/2013

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto, e por despacho do Diretor Regional de Educação do Norte datado de 26-10-2012, o Agrupamento Vertical de Escolas do Amial, com sede na Escola EB 2,3 Pêro Vaz de Caminha, passa a denominar-se Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto.

7 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.

206655482

Escola Secundária de Henrique Medina

Aviso n.º 657/2013

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a seguir se publica a lista nominativa dos docentes e não docentes desta Escola cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivos de aposentação, em 2012:

Nome	Categoria	Índice Nível remuneratório	Data
Maria Adélia Cardoso Capitão Miranda Meira	Assistente Operacional.	2 — 151	01-08-2012
Maria Filomena Ferreira Vieira Santos Faria.	Professora Escola — 330.	9 — 340	01-10-2012
Rui Armando Alves Pimentel.	Assistente Operacional	2 — 151	28-05-2012

7 de janeiro de 2013. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

206655709